



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.246, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GURUPÁ PARA A
LEGISLATURA DE 2021/2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPÁ, Estado do Pará, Sr. **JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA**, no uso e gozo de suas atribuições legais conforme o disposto no inciso IV, do Artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Gurupá, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ** aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Por meio desta Lei e em conformidade com o disposto nos incisos VI, alínea "b" e VII do artigo 29 c/c art. 37, XI da Constituição Federal, bem como, com o disposto no art. 58, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Gurupá e, ainda, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa Nº 004/2015 do TCM/PA, por meio desta lei, fica fixado em R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) o subsídio mensal, em parcela única, dos Vereadores da Câmara Municipal de Gurupá para a Legislatura de 2021/2024.

Parágrafo único: O Presidente da Câmara Municipal de Gurupá perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsídio de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).

Art. 2º - O Vereador que, injustificadamente, deixar de comparecer às sessões ordinárias da Câmara Municipal de Gurupá perderá, em cada falta, ¼ (um quarto) de seu subsídio mensal.

Parágrafo Único – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão que não se realizar por ausência de matéria a ser votada ou por falta de "quórum".

Art. 3º - Por força do disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e, ainda, do disposto no art. 7º da Resolução nº 004/2015 do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, correspondendo tal revisão à reposição das perdas inflacionárias, apuradas anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Parágrafo único – A revisão da remuneração dos servidores públicos deste Poder Legislativo Municipal de Gurupá, por força do disposto no art. 9º da Resolução nº 004/2015 do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, será feita na mesma data da revisão dos subsídios dos vereadores, sendo ambas apuradas anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Art. 4º - Através de Resolução, serão fixados valores e critérios de indenização de despesas e viagens no âmbito do Poder Legislativo de Gurupá, cujo pagamento não constituirá parcela dos subsídios fixados nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Gurupá/Pa, em 05 de outubro de 2020.


JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Gurupá

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GURUPÁ – PA
EM: 05/10/ 2020, ÀS 10h 35


IRAN CARLOS PINHEIRO DE LIMA
Chefe de Gabinete da Prefeitura
Decreto nº 005/2018